



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

EXMO. SR.(A) DR(A) PREGOEIRO(A) MEMBRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DO ESTADO DO CEARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 SESEP
Processo no P129738/2020

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269, Bairro de Fátima, CEP 60.415-390, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Sendo o prazo de 03 (três) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida Recursal, bem como o item 18 do texto editalício, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se deu em 12/11/2020, estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.

DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85)4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

SÍNTESE DOS FATOS

Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Sobral/CE através SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS tendo por objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Ônibus Urbanos para o Transporte Público do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, apresentando como critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A síntese fática inicia-se em 03 de novembro de 2020, das 09h:00min, horário de Brasília, aonde deu início o PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2020 com as respectivas aberturas das propostas e sessão de disputa de preços.

Ocorre excelência, que ao termino do certame o imputo pregoeiro declarou vencedora a empresa Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI com sede Av. Benjamim Brasil, 2.108 – Sala 03 – Mondubim – Fortaleza/CE, CNPJ(MF) No: 03.093.776/0003-53.

Inicialmente, o ilustre pregoeiro, equivocou-se ao declarar vencedora a empresa supra, pelos motivos a seguir expostos.

Vejamos o que diz o texto do edital no item 14-PROPOSTA READEQUADA:

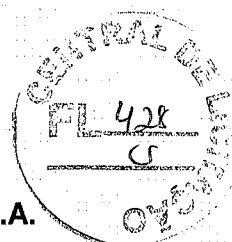
14.1 A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

A proposta apresentada pela empresa apresenta assinatura de seu representante legal bem como rubricada conforme item supra, porém não compõe anexa procuração outorgando poderes, tampouco documentação legal do respectivo representante, portanto tratando-se de **documentação apócrifa**, devendo sequer ser analisada. Motivo este suficiente para o pregoeiro juntamente com sua comissão desclassificar a empresa declarada vencedora.

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85)4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Dando continuidade ao prescrito editalício, verificamos inconsistência no item 15 DA HABILITAÇÃO:

15.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.

Fora identificado junto a documentação apresentada pela empresa Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI a ultima alteração do ato constitutivo, contudo o Estatuto ou Contrato Social não foi encaminhado, documentação essencial para continuidade do certame, mais um item descumprido por parte da empresa, estando o pregoeiro e sua comissão munidos de fatos e argumentos para desclassificar de imediato a empresa que foi declarada vencedora.

Em segundo plano porem não menos importante, encontra-se o fato de a empresa Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI apresentar instalações no mínimo desarrazoadas para o cumprimento de um contrato dessa magnitude, senão vejamos:

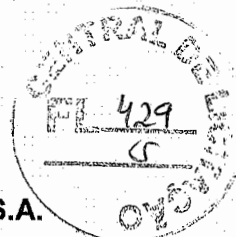


Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler. Stuttgart, Alemanha

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 – Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85)4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz



Sabemos que as instalações de uma organização não são motivos suficientes para desclassificar um licitante em respeito aos vários princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios, entretanto seria de grande valia esta comissão realizar uma vistoria nas instalações da empresa declarada vencedora deste certame para certificar-se das condições de cumprimento contratual junto a Prefeitura de Sobral/Ce.

DO MÉRITO:

O presente Recurso Administrativo tem fundamento Legal no artigo 05, LV da Carta Magna onde assegura o contraditório e a ampla defesa em processos Judiciais e Administrativos.

Art. 5º " Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que "*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia...*", o dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85)4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Não restam dúvidas, pois, que as licitações públicas dependem de um processo administrativo regularmente instaurado, submetido aos mandamentos constitucionais fundamentais.

Sobre documentação que não apresenta autenticação, validade jurídica, vejamos o que a jurisprudência explana sobre o tema:

PROCESSO Nº: 171443/18 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES INTERESSADO: CLINICA DO CORACAO JACAREI LTDA - EPP PROCURADOR: EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ACÓRDÃO Nº 3274/19 - Tribunal Pleno EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos. Exigência nos atestados de qualificação de elementos não previstos em lei. Ausência de preferência concedida às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos. Ausência de providências quanto à abertura de concurso público para o provimento de cargos vagos de médico. Procedência parcial. Determinação de adoção de medidas correccionais. 1. DO RELATÓRIO Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/1993 intentada em 16.03.2018 pela empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO JACAREÍ LTDA - EPP, face ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2018, do Município de Doutor Ulysses, que teve por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de profissionais médicos na especialidade clínica geral, a fim de atender as necessidades do programa estratégia saúde da família e demais demandas médicas para a secretaria municipal de saúde em unidades de saúde da sede e rurais do município1”. As restrições apontadas dizem respeito a exigência, contida no Edital, de comprovação de capacidade técnica por meio de comprovação de prestação do mesmo serviço, lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, por meio do atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório e com apresentação de nota fiscal. Consoante exordialmente defendido, referidas exigências seriam desmesuradas, e estariam a limitar o número de participantes no certame. No Despacho nº 247/18 (peça 11) não concedi cautelar requerida, ante a possibilidade de periculum in mora inverso, eis que, determinada a suspensão do 1 DOCUMENTO E ASSINATURA (S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GN20.BK1U.F8K1.88EV TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ procedimento licitatório, a população municipal referenciada seria privada do atendimento médico básico necessário. Porém, recebi a representação e determinei seu processamento. Considerando a ausência de informações nos sistemas informatizados deste Tribunal, quanto a recentes contratações de médicos especialistas para compor o quadro de servidores do Município representado, bem como a ausência

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85) 4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler. Stuttgart, Alemanha



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

de dispositivo, no Edital impugnado, de dispositivos tratando da contratação, em caráter preferencial, de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme exigido pelas normativas do Ministério da Saúde e das Leis nacionais referentes ao Serviço Único de Saúde, bem como pela própria Constituição de 1988, também requeri manifestação do representado sobre tais questões. O Município de Doutor Ulysses apresentou defesa, na qual sustentou, preliminarmente, a preclusão do direito da representante em impugnar o edital de licitação, pois não impugnou o edital e nem participou do certame. No mérito, defendeu a necessidade da contratação de médicos, bem como a regularidade do objeto da licitação e das exigências editalícias (peça 19). Na Instrução nº 680/18 - CGM (peça 26), a unidade técnica, embora reconhecendo a regularidade da exigência de comprovação de aptidão para desempenho de no mínimo 01 (um) ano de atividade licitada, manifestou-se pela ilegalidade das exigências de reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica e a respectiva anexação de notas fiscais aos mesmos. Por outro lado, mesmo reconhecendo ausência de evidência de dano concreto ao erário, entendeu configurado o risco de perpetuação da precariedade do atendimento médico no Município, em razão do lapso de 7 anos sem a realização de concurso público para contratação de médicos e em razão da falha quanto a consideração de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, razão pela qual opinou ainda pela proibição de renovação contratual e emissão de realização de novo concurso para a contratação de médicos. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer nº 39/18 – 6PC (peça 27), acerca da contabilização dos gastos com terceirização estarem sendo ou não computados nos gastos com pessoal, a Informação nº 482/19 – GCM (peça 29) noticiou que, “partir das informações declaradas ao TCE-PR pelo Município de Doutor Ulysses, foram encontrados 28 empenhos destinados aos vencedores do Pregão 08/2018, realizados no elemento 34, os quais integram o cálculo de despesa de pessoal. Estes totalizam o valor líquido de R\$ 538.094,32 (deduzidos os estornos). Foram encontrados dois empenhos realizados no elemento 39, os quais não integram o cálculo de despesa de pessoal, totalizando valor líquido de R\$ 20.750,00.” Conclusivamente, o Parquet opinou no Parecer nº 196/19 – 7PC (peça 30) pela procedência parcial da Representação, tendo em vista as seguintes previsões editalícias que se mostraram indevidas: (i) exigência de apresentação de nota fiscal para comprovação de prestação de serviço; (ii) reconhecimento de firma em DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GN20.BK1U.F8K1.88EV TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ cartório para a assinatura do atestado de capacidade técnica; bem assim em virtude da caracterização de (iii) inexistência de

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85) 4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

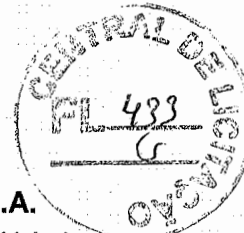
motivos 3. DO VOTO Diante do exposto, voto nos seguintes termos: I. Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei 8.666/93, formulada pela empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO JACAREÍ LTDA - EPP (peça 03), face ao Pregão Presencial nº 08/2018 movido pelo Município de Doutor Ulysses, a razão de: a) exigência de comprovação de Capacidade Técnica por meio do atestado com firma reconhecida em cartório ou por meio de juntada de nota fiscal de prestação de idêntico serviço, emitida pelo interessado, em violação ao artigo 30 da Lei 8.666/93; b) ausência de previsão de preferência a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em violação ao que prevê o art. 25 da Lei 8080/90; II. emitir determinação ao Município de Doutor Ulysses para que: a) se abstenha de inserir, em cláusulas de seus editais licitatórios, a exigência de apresentação de nota fiscal para comprovação de prestação de serviço 5 "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;" (grifei) DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GN20.BK1U.F8K1.88EV TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ bem como a exigência de reconhecimento de firma em cartório para a assinatura do atestado de capacidade técnica; b) adote providências para realização de estudos para análise de viabilidade da realização de concurso público para o preenchimento de vagas abertas de profissionais médicos, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, providências estas que deverão ser concluídas e demonstradas nestes autos em período não superior a 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado desta decisão. III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. para a terceirização dos serviços médicos, já que o Município não realiza concurso público para provimento dos cargos desde 2011; e (iv) omissão na preferência à contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Em razão das restrições aferidas nos primeiros dois itens, opinou pela aplicação da multa prevista no artigo 87,

Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85) 4012.6559
www.cearadiesel.com.br





Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

III, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Moisés Branco da Silva, Prefeito Municipal, e também pela condenação de tal gestor ao ressarcimento dos valores pagos em função dos contratos celebrados, que superaram a despesa que seria suportada pelo ente caso houvesse nomeado profissionais para os cargos vagos de Médico previstos em lei, acrescido da multa prevista no artigo 89, §1º, I, da mesma Lei Orgânica, devido à caracterização de dano ao erário e ao reconhecimento da prática de ato que importou em despesa indevida, dada a indiscutível impossibilidade de terceirização dos serviços públicos prestados. Por fim, propôs a emissão de determinações ao Município no sentido de que se abstenha de celebrar novos contratos com objetos semelhantes e para que comprove as medidas adotadas com relação ao provimento efetivo dos cargos públicos vagos de Médico, dando cumprimento à regra constitucional insculpida no artigo 37, II, da CF/88."

Processamento 2º Grupo (4ª Câmara Direito Público)

Intimação de Acórdão Nº 1042750-50.2014.8.26.0053 -Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Mandaliti Advogados -Apelado: Presidente da Comissão de Licitação do Banco do Brasil S/A e outros - Magistrado (a) Osvaldo Magalhães - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO BANCO DO BRASIL S/A PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA PELO EDITAL - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EXPRESSA E DECLARADAMENTE SATISFATÓRIA, QUE NÃO VIOLA PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS -ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VISLUMBRADAS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 186,10 -(GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUCAO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 206,63 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 183,70 -GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 631 DE 28/02/2019 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 631/2019 do STF de 28/02/2019. - Advs: Paula Rodrigues da Silva (OAB: 221271/SP) - Karina de

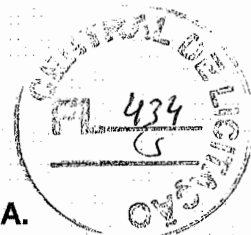
Ceará Diesel S.A.
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE
Tel: (85) 4012.6500
Fax: (85)4012.6559
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler. Stuttgart, Alemanha



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP) - Heitor Carlos Pellegrini Junior (OAB: 164025/SP) - Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB:256559/SP) - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 103

Consoante se depreende ao fato, resta clarividente o descumprimento dos itens supra, por parte da empresa declarada vencedora Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI não restando ao ilustre pregoeiro juntamente com sua comissão outra alternativa senão a desclassificação de imediato da empresa.

Diante do exposto, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a contestante neste momento em garantir que a comissão de licitação da Prefeitura de Sobral/CE reveja a decisão do pregoeiro.

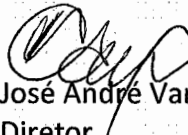
DOS PEDIDOS.,

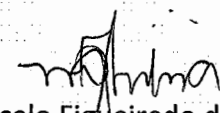
Requer a essa respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura de Sobral/CE, que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal.

Requer a desclassificação da empresa declarada vencedora deste certame Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, pelos fatos e fundamentos amplamente expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 12 de novembro de 2020.


José André Varela
Diretor


Marcelo Figueiredo de Oliveira
Diretor

Ceará Diesel S/A

AGUANAMBI DIESEL S.A. C.G.C. (MF) Nº 63.388.441/0001-22

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 1998. 1.Data: - Realizada às 16:00 (dezesseis) horas, no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1998, na sede social da empresa, na Av. Aguanambi, 2213, Bairro de Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, com a presença de acionistas representando 100% do capital social. 2.Mesa: - Presidência, nos termos do Art. 11 do Estatuto Social, pelo Sr. Jacob Barata, Diretor Presidente da Sociedade, e secretariada pelo Sr. Jacob Barata Filho. 3.Publicações: - Edital de Convocação por carta protocolada. 4.Ordem do Dia: - (a) - Aprovação da Justificação e do Protocolo de incorporação da empresa NOVATERRA DIESEL-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com versão de seu patrimônio líquido, para AGUANAMBI DIESEL S.A. e nomeação de peritos para o levantamento e elaboração do respectivo laudo; (b) - Aumento de capital por incorporação de imóvel por GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, no montante de R\$ 1.000.000,00, equivalente a 100 ações ordinárias nominativas; (c) - Proposta de alteração da razão social da empresa para CEARÁ DIESEL S.A.; (d) - Criação da filial de Juazeiro do Norte/CE, na Av. Leão Sampaio, S/Nº, KM-01, Bairro de Fátima e mudança de endereço da Matriz na Av. Aguanambi, 2213, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, que passa para a Av. Aguanambi, 2269, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, com o mesmo objetivo social; (e) - Aumento do capital social e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (f) - Exame, discussão e votação do laudo de avaliação, aumento do capital social e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (g) - Elaboração do novo Estatuto Social; (h) - Eleição de diretores; e (i) - Outros assuntos de interesse social. 5.Deliberações: - Por unanimidade de votos foram aprovadas as seguintes deliberações; (a) - Aprovação da Justificação e do Protocolo de incorporação da sociedade NOVATERRA DIESEL-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., com versão de seu patrimônio líquido para AGUANAMBI DIESEL S.A., após exame e discussão dos documentos supra mencionados, pelos presentes; (b) - Foram indicados os nomes dos Srs. JACOB BARATA e JACOB BARATA FILHO, para a prática dos atos complementares à incorporação; (b 1) - O Sr. Presidente informou que havia recebido a confirmação da reunião dos quotistas de NOVATERRA DIESEL-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., aprovando o protocolo e justificação da operação. Em seguida foi indicado e aprovado o nome da empresa VEECK & CIA AUDITORES como peritos para o levantamento e elaboração do respectivo laudo de avaliação do patrimônio líquido de NOVATERRA DIESEL-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., a ser verificado para esta empresa, assim como do laudo de avaliação relativo ao imóvel a ser recebido por integralização de capital de GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES; (c) - Suspensão da assembléia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os peritos possam apresentar o laudo de avaliação; (d) - Reabertura da mesma no dia 28 de fevereiro de 1998 e aprovação do laudo de avaliação elaborado por VEECK & CIA-AUDITORES, peritos nomeados para o levantamento patrimonial da empresa NOVATERRA DIESEL-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., cujo o patrimônio líquido monta em R\$ 3.236.861,86; (e) - Fica aprovado o aumento de capital correspondente a operação, no montante de R\$ 3.220.000,00, correspondentes a 322 ações ordinárias nominativas, atribuídas aos novos acionistas LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO com 64 ações, AJ-Participações e Negócios Ltda. com 226 ações, e JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO com 32 ações. O valor de R\$ 16.861,86, referente a parcela indivisível do capital, será mantido em reserva especial, até que sejam complementados aportes de capital em montante que atinja o valor unitário de cada ação; (f) - Aprovação do aumento de capital por GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, no montante de R\$ 1.000.000,00, representado por 100 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10.000,00, cada uma, sendo a integralização efetuada com o imóvel descrito no respectivo laudo de avaliação aprovado nesta AGE, sendo que os demais acionistas renunciam ao exercício do direito de preferência contido no Artigo 171 da Lei 6.404/76; (g) - Aprovação da alteração da razão social da empresa para CEARÁ DIESEL S.A.; (h) - Aprovada a criação da filial de Juazeiro do Norte/CE, na Av. Leão Sampaio, S/Nº, KM-01, Bairro de Fátima, e mudança de endereço da Matriz na Av. Aguanambi, 2213, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, que passa para a Av. Aguanambi, 2269, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, com o mesmo objeto social; (i) - Conforme Artigo 9º do Estatuto Social são eleitos pelo período de 1 (um) ano, os diretores JOSÉ ANDRÉ VARELA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua General Jarez Pereira Gomes, lote 9, Quadra D, Parque Alvorada, Duque de Caxias, RJ, cédula de identidade nº 4.832.206-9, expedida por I.F.P./RJ, CPF nº 583.652.737/72, e ALCIDO SOTERO JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Linhares, 115, Apto. 801, Aldeota, Fortaleza, CE, cédula de identidade nº 1.158.635, expedida por SSP/PE, CPF nº 075.140.774/72, os quais tomam posse neste ato. Conforme Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, os mesmos assinam o termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria; e (j) - Aprovada a nova redação do Estatuto Social. 6.Dissidências: - Não ocorreram. 7.Parecer do Conselho Fiscal: - Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. 8.Encerramento: - Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo, necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Fortaleza, 28 de fevereiro de 1998. Jacob Barata, Presidente, Jacob Barata Filho, Secretário. Acionistas: Jacob Barata, Jacob Barata Filho, David Ferreira Barata, Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho, AJ - Participações e Negócios Ltda., Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho e José Mário Gomes de Carvalho. Confere com o original. JACOB BARATA FILHO, SECRETÁRIO.

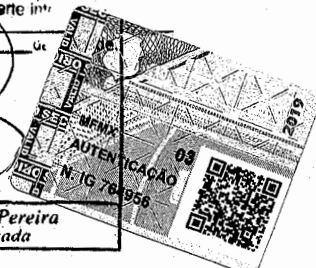
*** **

CEARÁ DIESEL S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - Sob a denominação CEARÁ DIESEL S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Av. Aguanambi, 2.269, localidade em que se encontra o seu foro jurídico. ARTIGO 3º - A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, fazendo, inclusive os respectivos destaques de parte do Capital Social que se afigurem necessários. ARTIGO 4º - O objeto e fins da sociedade é a importação, exportação e comércio de veículos em geral, principalmente automóveis, caminhões, ônibus; seus chassis e carrocerias, motores marítimos, industriais, de popa, estacionários, suas respectivas partes, peças e acessórios, pneus, câmaras de ar e artefatos de borracha para veículos; o comércio de equipamentos de navegação marítima, suas respectivas partes, peças e acessórios; instrumentos de medição, mecânicos, elétricos e eletrônicos para uso profissional ou recreativo; equipamentos e acessórios para práticas profissionais ou esportivas, aquáticos e subaquáticos; equipamentos e acessórios para pesca; ferragens náuticas e cabos de amarração; tintas automotivas; a prestação de serviços; a representação de outras empresas nacionais ou estrangeiras; e a participação em outras empresas. ARTIGO 5º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** ARTIGO 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.360.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta mil reais) dividido em 836 (oitocentos e trinta e seis) ações no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas, às quais, a vontade do acionista e, sempre às suas expensas, poderão ser convertidas em "ao portador" ou "endossáveis". ARTIGO 7º - As ações ordinárias nominativas endossáveis terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, correspondendo cada ação a um voto, excluindo esse direito para as ações ao portador. ARTIGO 8º - Enquanto não são emitidos os títulos definitivos das ações, serão elas representadas por cautelares ou certificados de ações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os títulos, bem como as cautelares ou certificados de ações, serão assinados em conjunto, por dois diretores, na forma estabelecida neste Estatuto. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - COMPOSIÇÃO:** ARTIGO 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo dois e no máximo seis diretores, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 1º** - Em caso de vaga do cargo de Diretor, seu preenchimento provisório será feito por um dos Diretores remanescentes, em reunião da Diretoria, permanecendo o escolhido no exercício da nova função, sem prejuízo de suas funções normais, até a data da primeira Assembléia Geral, que elegerá o Diretor efetivo. **PARÁGRAFO 2º** - Os Diretores serão empossados na data da Assembléia que os eleger, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo. ARTIGO 10 - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele e perante terceiros por seus Diretores, os quais tem as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, em tudo observado o que dispõe o Estatuto da Sociedade. ARTIGO 11 - Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral, mediante verba global a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com os critérios fixados no âmbito da própria Diretoria. ARTIGO 12 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência eventual de qualquer dos Diretores, a sociedade continuará sendo administrada pelos demais, observando o disposto no parágrafo 1º da ARTIGO 9º. ARTIGO 13 - Cada Diretor responde individualmente perante a Sociedade pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais e solidariamente com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. ARTIGO 14 - A Diretoria são atribuídos todos os poderes que a Lei confere para a normal gestão dos negócios sociais e, especialmente os de: a) organizar o regulamento da sociedade; b) tomar conhecimento dos negócios sociais, traçando-lhes a orientação; c) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, escritórios e depósitos; d) nomear e admitir por proposta do Diretor-Superintendente, os gerentes de matriz, filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos; e) aprovar balancetes mensais; f) fazer levantar os balanços anuais; g) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza; h) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, devendo os contratos e documentos referentes a estes atos serem assinados na forma prescrita no ARTIGO 15; i) distribuir entre seus membros os encargos de administração da sociedade; j) nomear, por dois de seus membros, procuradores para representarem a sociedade em atos ou operações que constem do respectivo instrumento de mandato, os quais, à exceção daqueles destinados a fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, deverão, sempre, fixar os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO 1º** - Para validade dos atos enumerados nas letras "i" e "h" deste artigo, faz-se necessária a observância do que dispõe o Artigo 15, deste Estatuto Social. **PARÁGRAFO 2º** - A

Autenticado, de acordo com o Artigo 15, deste Estatuto Social. A cópia reprográfica do documento que apresento em Cartório para este fim, Dou fé. Em test.

17 AGO 2020

Carluene Costa Silva Pereira
Empremente Autorizada



Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente; **PARÁGRAFO 3º** - Ao Diretor Presidente compete, especialmente, representar a companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, presidir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria. **PARÁGRAFO 4º** - Ao Diretor Superintendente, compete, especialmente, superintender as atividades dos demais Diretores, conferindo a cada um deles suas atribuições específicas; superintender as atividades operacionais e administrativas da companhia. Os demais Diretores se substituirão reciprocamente, nas faltas e impedimentos ocasionais de qualquer deles; **PARÁGRAFO 5º** - Aos Diretores Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, independentemente da ordem de sua nomeação; **ARTIGO 15** - Para obrigarem a Sociedade, todos os atos deverão ser assinados por dois Diretores, sendo que para aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis e, ainda, para outorga de garantias reais e/ou fidejussórias ou de aval ou constituição de procuradores, a Sociedade será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente ou, Diretor Vice-Presidente e um outro Diretor. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e três membros suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela mesma Assembléia Geral, que fixará sua remuneração, que não poderá ser inferior a dez por cento dos honorários médios auferidos pela Diretoria no mesmo período, permitida a reeleição. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 17** - O exercício social coincide com o ano civil e terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados no último dia de cada semestre civil, de conformidade com prescrições legais, estatutárias e fiscais. **ARTIGO 18** - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento do capital social; b) Doze por cento, pelo menos, a título de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo 202, da Lei das Sociedade por Ações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, respeitadas as prescrições legais. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 19** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembléia Geral, determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 20** - As ações não poderão ser transferidas a terceiros não acionistas sem a expressa, e prévia concordância dos demais acionistas, que terão direito de preferência para sua compra na proporção das que já possuíam. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício de preferência mencionado no caput deste Artigo será assegurado pelo prazo de sessenta dias, findo o qual ficará livre o acionista para ceder suas ações a terceiros, total ou parcialmente. **ARTIGO 21** - Os casos omissos reger-se-ão pela legislação em vigor. Fortaleza, (Ce), 28 de fevereiro de 1998. Ata arquivada na JUCEC sob o nº 23351,840 por despacho do Dr. Rodrigo Otávio Correia Barbosa em 08 de maio de 1998.

*** **

DECRETO Nº 851 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998. DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 54, INCISOS IV E XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ARTIGO 2º, V DA LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962, D E C R E T A: ART. 1º - É DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DA PROPRIEDADE DENOMINADA CAGADO, SITUADO NO LUGAR DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 23,48há, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, MEDE 245m (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS), EM LINHA RETA, LIMITANDO-SE COM A CE 251; AO SUL, MEDE 232,36m (DUZENTOS E TRINTA E DOIS METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS), EM LINHA RETA, LIMITANDO-SE COM A PROPRIEDADE DE FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA; AO LESTE, LIMITA-SE COM A MARGEM ESQUERDA DO RIO MARANGUAPINHO; E AO OESTE, MEDE 1.055,44m (HUM MIL E CINQUENTA E CINCO METROS E QUARENTA E QUATRO CENTÍMETROS), EM LINHA RETA, LIMITANDO-SE COM O TERRENO DE PROPRIEDADE DA EXPROPRIADA, TETRA CONSTRUÇÕES LTDA. **PARÁGRAFO ÚNICO - O BEM IMÓVEL DE QUE TRATA ESTE DECRETO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, EM REGIME DE MUTIRÃO. **ART. 2º** - A DESAPROPRIAÇÃO OBJETO DESTES DECRETOS, É FEITA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NA FORMA E PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI. **ART. 3º** - FICA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A PROCEDER, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO, A DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NESTE DECRETO QUE É DECLARADA DE URGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365. - **ART. 4º** - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1998. JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

Rochedo Construtora e Incorporadora S/A - CGC - 05.339.466/0001-00 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária - Ficam convocados os Srs. acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral a se realizar em 22.06.98 às 10:00 (dez) horas em sua sede social à Av. Juvenal de Castro, 955 Centro, Horizonte (CE), para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do relatório, Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras encerrado em 31/12/97; b) Aumento de Capital com reservas; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, informamos que os documentos a que se refere o art. 133 de Lei 6.404/76, referentes ao exercício social findo em 31.12.97, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas desta companhia. Horizonte, 19 de maio de 1998. José Quintão de Oliveira-Presidente do Conselho de Administração.

*** **

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. _____ da verdade.

17 AGO 2020

Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001
Telefone: 3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEAD CENTRO ADMINISTRATIVO - CAMBÉBA



DESTINADO A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEAD CENTRO ADMINISTRATIVO - CAMBÉBA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.08.11.001. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e medicamentos destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 02 de Setembro de 2020 (02/09/2020), às 09:00hs pelo site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Fernando França Silveira - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EXTRATO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01 - JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. EMPRESAS HABILITADAS: (1) CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP-CNPJ: 12.314.392/0001-42, E (2) ARN ENGENHARIA EIRELI -CNPJ: 11.477.070/0001-51. POR TEREM CUMPRIDOS AS NORMAS EDITACIONAIS. EMPRESAS INABILITADAS: (01) CIMENCOM-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP- CNPJ: 23.587.215/0001-56, POR TER DESCUMPRIDO COM OS SUBITENS: 5.4.2.5, 5.4.4.6, E 5.4.4.7, (2) CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA, POR TER DESCUMPRIDO COM OS SUBITENS: 5.4.3.1 E 5.4.6.4, (3) A.I. L CONSTRUTORA LTDA ME- CNPJ: 15.621.138/0001-85, POR TER DESCUMPRIDO COM OS SUBITENS: 5.4.2.8, 5.4.4.4, 5.4.4.6, 5.4.4.7, 5.4.5 E 5.4.6, (4) CSB - CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP - CNPJ: 11.962.967/0001-70, POR TER DESCUMPRIDO COM OS SUBITENS: 5.4.2.6 E 5.4.6. (5) MFA CONSTRUÇÕES LTDA - ME -CNPJ: 24.575.584/0001-91, POR TER DESCUMPRIDO COM O SUBITEM: 5.4.6. (6) CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA - CNPJ: 01.795.971/0001-38, POR TER DESCUMPRIDO COM OS SUBITENS: 5.4.2.5 E 5.4.7.1., (7) COENCO - SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 34.356.435/0001-95, POR TER DESCUMPRIDO COM O SUBITEM: 5.4.2.5. OBS: A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA INTERNA COM AS RAZÕES DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITES: [HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES](https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). PORTANTO FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 109, INCISO I, LETRA A, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, FICA DESDE JÁ, MARCADA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O DIA 1º (PRIMEIRO) DE SETEMBRO, ÀS 09:00H, NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, E CASO HAJA RECURSO, A DATA FICARÁ SUSPENSA ATÉ FINALIZAR O JULGAMENTO DO RECURSO DENTRO DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS. MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA CPL OU PELO FONE (88) 3565.0116. A COMISSÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.02.06.3 - CONCORRÊNCIA Nº 2018.10.16.2. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para reforma, ampliação e adaptação das escolas Anderson de Franca Alencar, Antonio Antuerpion Gonzaga de Melo, Antonio Jose Soares, Professora Edilma F.G. Rodrigues - Circulo Operário, Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, Professor Jose do Vale Arrais Feitos, Melvin Jones, Pedro Moraes, Sonia Calou e Vicente Antonio Borges, através do termo de ajuste nº 007/2018, referente ao MAPP 2030 do Governo do Estado do Ceará. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - contratado: SL CONSTRUTORA LTDA. Fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal no art. 65, I, a, § 1º da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: o presente termo de aditivo tem por finalidade melhor adequação aos seus objetivos consignando um acréscimo no valor contratual de R\$ 9.736,37 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 10,59% do valor avençado, passando de R\$ 82.735,52 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 92.471,89 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assina pelo contratado: Samuel Linhares Maciel - Assina pela contratante: Germana Maria Brito Rodrigues Alencar. Crato/CE, 14 de agosto de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2020.08.14.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 24 de setembro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município do Crato/CE, de acordo com o MAPP 767 do Governo do Estado e o convênio nº 35/2020 celebrado entre a superintendência de obras públicas - SOP e o Município do Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 20 de agosto de 2020. Valéria do Carmo Moura - Presidente.

Ceará Diesel S.A.

C.N.P.J. Nº 63.388.441/0001-22 - NIRE: 23300018982

Ata da Assembleia Geral Ordinária: Data: 30/07/2020, às 07:00 hs. Local: Sede social à Av. Aguanambi, nº 2269, Anexo 2269 A, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60415-390. Presença: Os Acionistas representando a totalidade do Capital Social. Mesa Diretora: Sr. Jacob Barata (JB1) - Presidente; e o Sr. Antonio Pádua Arantes - Secretário. Convocação dos Acionistas: Dispensada, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei 6.404/76. Documentos da Administração: As Demonstrações Financeiras do ano de 2018 foram publicadas no jornal O Estado, pag. 7 e no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, nº 147, pag. 126-130, ambos em 06/08/2019. As Demonstrações Financeiras do ano de 2019 foram publicadas no jornal O Estado, pag. 15 em 29/07/2020 e no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, nº 163, pag. 77-81 em 29/07/2020. Deliberações: Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram aprovadas: a) as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria referente aos exercícios encerrados em 31/12/2018 e 31/12/2019, considerando que por questões operacionais internas as contas da administração e as demonstrações financeiras da companhia referentes ao exercício social de 2018 não tinham sido discutidas e deliberadas em Assembleia Geral Ordinária; b) a distribuição de dividendos no exercício de 2018 no montante de R\$.1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e no exercício de 2019 no montante de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais) deduzidos da conta da Reservas de Lucros, sendo o lucro líquido do exercício transferido para conta própria do Patrimônio Líquido para futuras utilizações; c) a não eleição do Conselho Fiscal, por não ser permanente e não haver pedido para sua instalação; d) foram eleitos os seguintes membros Diretoria para o mandato 2020/2021: Diretor-Presidente - Jacob Barata (JB1), brasileiro, viúvo, natural de Belém do Pará, empresário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ e com escritório na Avenida Brasil, nº 8255, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21030-000, portador da carteira de identidade nº 976.984, expedida pelo IFF/RJ, e do CPF/MF nº 005.805.707-20; Diretor Vice-Presidente - Antônio Pádua Arantes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.206.987-68, portador da cédula de identidade nº 188.7056 IFF-RJ, residente e domiciliado na Rua Mesquita nº 11, Condomínio Malibu, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-297; e Diretor Superintendente - Gilson Mansur, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.416.597-00, portador da cédula de identidade nº 2.734.202 IFF-RJ, residente e domiciliado na Rua Isidoro Lopes, nº 470, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.793-273, todos com mandato vigente até a publicação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2021. Ficam todos os Diretores sem remuneração, por já receberem honorários de outras empresas do grupo. Estando presentes os Diretores reeleitos, tomam posse e declaram a inexistência de quaisquer impedimentos legais para o exercício de seus mandatos, servindo a presente como termo de posse, inclusive. Esclarecimento: Como os acionistas Jacob Barata (JB1), inscrito no CPF/MF sob o nº 005.805.707-20, e Jacob Barata (JB2), inscrito no CPF/MF sob o nº 058.986.837-39, são homônimos, seus nomes aparecem nesta ata sempre seguidos das siglas JB1 para um e JB2 para o outro. Encerramento: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Jacob Barata (JB1); Jacob Barata Filho; David Ferreira Barata; Rosane Ferreira Barata; Jacob & Daniel Participações S/A, neste ato representado por Jacob Barata (JB1) e Jacob Barata (JB2); Jacob Barata (JB2); Daniel Ferreira Barata, bem como os Diretores reeleitos. A presente é cópia fiel da lavratura original efetuada no Livro de Atas de Assembleias Gerais. Fortaleza - CE, 30/07/2020. Antônio Pádua Arantes - Secretário. Jucec Reg 5447886 em 06/08/2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1308.02/2020-02, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO E FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SOARES DE MACEDO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/09/2020 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR A PARTIR DESTA DATA - GRANJEIRO - CEARÁ, 19 DE AGOSTO DE 2020 LUÍS EDSON OLIVEIRA SOUSA - PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.13.08.2020-PE - A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação de Pregão Eletrônico Nº 01.13.08.2020-PE, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a locação de material e equipamentos de informática necessários para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme projeto básico/ termo de referência em anexo do edital, o edital disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de Cadastro das Propostas até o dia 03/09/2020 às 09h, abertura das propostas às 09:15min e a fase da disputa de lances 10h (Horário de Brasília). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334-2840. Leila Cristina Rodrigues.





TRASLADO

LIVRO: 1222-P - FOLHA: 194/ 194 - ATO: 168

PROCURAÇÃO bastante que faz **CEARÁ DIESEL S.A.**, na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (**08/09/2020**), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, perante mim, **Marilia de Carvalho Miscow**, Escrevente em conformidade com a Lei nº 8.935/94, do **Cartório do 7º Ofício de Notas**, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, compareceu como **OUTORGANTE: CEARÁ DIESEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.388.441/0001-22**, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2269, Anexo 2269 A, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60415-390, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente: **ANTÔNIO PÁDUA ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 01.887.056-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 14/06/2018, inscrito no CPF sob o nº **027.206.987-68**, residente e domiciliado na Rua Mesquitinha nº 11, Condomínio Malibu, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-297; e por seu Diretor Superintendente: **GILSON MANSUR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº **345.416.597-00**, portador da carteira de Habilitação CNH nº 01723989637 expedida pelo DETRAN/RJ em 31/03/2017, residente e domiciliado na Rua Isidoro Lopes, nº 470, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.793-273. Partes que se identificaram ser as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pela outorgante, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu **procurador: MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/09/1975, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº **03080054733** expedida pelo **DETRAN/SP**, em 27/11/2018, inscrita no CPF sob o nº **181.514.518-82**, residente e domiciliado na Rua Major Emídio de Castro nº 1073, Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15014-420. **PODERES:** Ao qual confere poderes para, **sempre em conjunto de qualquer um dos diretores ou procuradores da Outorgante nomeados neste ou em outro instrumento**, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear e dispensar empregados, bem como fixar vencimentos, contratar advogados com poderes "ad judicia"; representa-la perante a **SERASA S/A, AUTORIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO DA ICP BRASIL (SERASA AC) e ICP-ELETRÔNICA, SPB**, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo ainda, junto a **JUCEC - Junta Comercial do Estado Ceará, Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ - Receita Federal do Brasil e demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais**, representa-la perante o **BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, bem como demais bancos, entidades creditícias, e endossando cheques, ordens de pagamento, autorizar movimentação da conta vinculada do FGTS, bem como representar a **OUTORGANTE** perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras, com poderes para (i) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimo, financiamento, "Comprar", "Vender", abertura de crédito, cartas de fiança, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasses e quaisquer outro(s), (ii) emitir Cédulas de Crédito Bancário, representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, (iii) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens (i) e (ii) anteriores; (iv) prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; (v) emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, protestar duplicatas, letras de câmbio e



093328AA 080680

VALIDO COM RESERVA DE FIDELIDADE E RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DO SEU SUBSTITUTO LEGAL

438
6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DE PLANEJAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CAMIÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROJETO PLASTIFICAR
 1743809284

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1743809284

NOME: MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EPISSOA / UF: 21995149 - EPB/SP

CPF: 181.514.518-82 DATA NASCIMENTO: 28/09/1975

FILIAÇÃO: JURANDIR DE OLIVEIRA

ALICE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] AC: [] CAT. IAB: A13

NP REGISTRO: 03080054733 VALIDADE: 27/11/2023 LA HABILITACAO: 26/10/1993

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: SAO JOSE DO RIO PRETO, SP DATA EMISSAO: 27/11/2018

Assinatura do Diretor: [assinatura]

Maxwell Borges de Moraes Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

91516061655
 SP954883293

SAO PAULO

6102

03

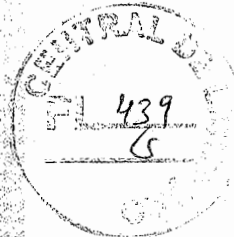
RTBR AUTENTICAÇÃO N. IH 538001

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Pe. Antônio Torres, 020
 Tel. (085) 3304-3444
 Assoc. - Fortaleza - CE
 ÚNICO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia foi autenticada
 e a reprodução fiel do original, D. J. P. e.
 Fortaleza - CE

09 OUT. 2020

ROBERTO FIJZA MATA - TAP.
 FABRÍCIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUT.
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUT.
 CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MATA - ESC. SUBSTITUIÇÃO
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
 ANTONIO ALEXANDRE PAIVA L. OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO

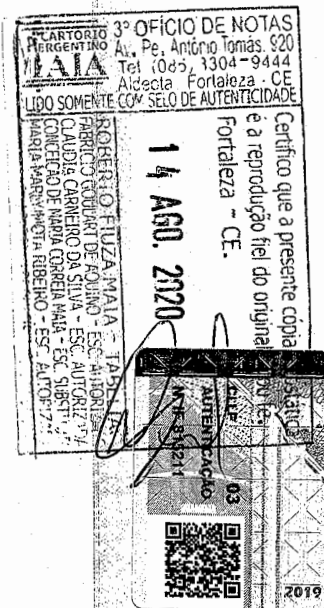


TRASLADO

LIVRO: 1220-P - FOLHA: 186/ 186 - ATO: 172

PROCURAÇÃO, bastante que faz **CEARÁ DIESEL S.A.**, na forma abaixo.

A O S doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (12/12/2019), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF DOS SANTOS**, Mat. 94/265, Escrevente do 7º **Ofício de Notas**, em conformidade com a Lei 8.945/94, situado na Rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, compareceu o **OUTORGANTE: CEARÁ DIESEL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **63.388.441/0001-22**, endereço Av. Aguanabi, nº 2269 - Fátima, cidade de Fortaleza e suas filiais, neste ato, representado por: **ANTONIO PÁDUA ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 01.887.056-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 22/10/2008, inscrito no CPF sob o nº 027.206.987-68 e **ROSANE FERREIRA BARATA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03.503.331-5, expedida pelo Detran/RJ em 29/07/2008, inscrita no CPF sob nº 629.075.907-82, ambos com endereço comercial Av. Brasil, nº 8255, cidade do Rio de Janeiro. Identificados como sendo os próprios por mim, a vista dos documentos apresentados. E, pela **OUTORGANTE** na voz de seus representantes legais me foi dito que nomeia seus procuradores: **JOSÉ ANDRÉ VARELA**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 04832206-9, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 583.652.737-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 800, casa 02 - Condomínio Vivaldi - Bairro Coité, CEP: 61760-000 - Município de Eusébio-CE; **GILSON MANSUR**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de Habilitação nº 01723989637, expedida pelo DETRAN/RJ em 31/03/2017, inscrito no CPF sob o nº 345.416.597-00, e **MARIA DA GLORIA BARATA ROTHIER**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. RG nº 11666235-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 26/04/2010, inscrita no CPF sob nº 058.399.907-79, endereço Av. Brasil, nº 8255, cidade do Rio de Janeiro. **PODERES:** Ao qual confere poderes para, sempre em conjunto de qualquer um dos diretores ou procuradores da Outorgante, representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nomear e dispensar empregados; bem como fixar vencimentos, contratar advogados com poderes "ad judicium"; representá-la perante a **SERASA S/A, AUTORIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO DA ICP BRASIL (SERASA AC) e ICP-ELETRÔNICA, SPB** e de servidor, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo ainda, junto a **JUCEC - Junta Comercial do Estado Ceará, Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ - Receita Federal do Brasil e demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais**, representá-la perante o **BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, bem como demais bancos, entidades creditícias, e endossando cheques, ordens de pagamento, autorizar movimentação da conta vinculada do FGTS, bem como representar a **OUTORGANTE** perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras, com poderes para (i) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimo, financiamento, "Comprar", "Vender", abertura de crédito, cartas de fiança contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasses e quaisquer outro(s), (ii) emitir Cédulas de Crédito Bancário, representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, (iii) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens (i) e (ii) anteriores; (iv) prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e, bem como;



059738 AA82660

Reconheço a FIRMA e SINAL PÚBLICO de
(DHK8110) - MARCO ANTONIO FERREIRA MARQUES

Dou fe Fortaleza-CE, 17 de Dezembro de 2019, às 08h.
Em testemunho da verdade
() Thiago Fernandes Araújo () Maria Marly Mota Ribeiro
() Nael Marques da Silva () Cláudia Carneiro da Silva
Valor: R\$ 4.49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE

Reconheço (SINAL PÚBLICO) a Firma - CE-FORTALEZA 3º OFÍCI
CARTÓRIO PERSENTINO MATA, repres. por NAEL MARQUES DA SILVA
Feito por _____ Dou fe Juazeiro do Norte-CE
03/01/2020
TABELIAO / SUBSTITUTO

EM 2.941 | CE 0.16 | SE 1.16 | FA 0.15 | FR 0.15 | SS 0.06 | TT 4.69
Bel. Paulo de Tasso G. Machado | Bel. Cicero A. G. Machado | Bel. João G. Machado | Mario R. G. Machado

alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens
móveis; (v) emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar
para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a
cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de
depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, protestar duplicatas, letras de
câmbio e Notas Promissórias, assinar anuência de Protesto de Títulos e/ou dar e receber
quitação; (vi) abrir e movimentar contas correntes de titularidade da OUTORGANTE,
autorizar débitos, assinar correspondências, recibos e quitação; (vii)- e especialmente para
legalização da documentação referente aos VEÍCULOS de propriedade da Empresa
Outorgante, podendo assinar quaisquer documentos relativos repartições do DETRAN, para
legalização da documentação de VEÍCULOS de propriedade da Empresa Outorgante,
assinar recibos de venda, DUT, CRV, assinar todos e quaisquer contratos, inclusive de
alienação fiduciária, combinando cláusulas e condições de tudo dando recibos e
quitações, e ainda, constituir advogados com poderes da cláusula "AD JUDICIA e ET
EXTRA", para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal; (viii)- Representar a Outorgante
perante a **Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, Autarquia Municipal de Meio
Ambiente - AMAJU, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Superintendência
Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis - IBAMA**, com o objetivo de acompanhar, assinar, emitir taxa,
protocolar, recuperar login, senha e demais acessos ao sistema dos órgãos, representar e
recolher documentos referentes ao processo relacionado ao licenciamento ambiental e
tramitações afins, da sua referida empresa e inscrições de pessoa física, junto aos referidos
órgãos; e tudo o mais assinar, acordar, discordar, transigir, impugnar e praticar para o bom
e fiel desempenho do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DO DIA
01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.** ASSIM, o disseram, e me pediram este
instrumento que lhes li em voz alta, aceitam e assinam dispensando a presença das
testemunhas de acordo com o Artigo 240 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça
deste Estado. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$289,86
(Tabela 22 - Item 2 - b: R\$254,20; Tabela 16, item 4: R\$10,74 (Arquivamento); Tabela 16, item
5: R\$24,92 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância
correspondente a R\$57,97 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$14,49 (5% FUNPERJ - Lei
Complementar Estadual nº 111/06); R\$14,49 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$15,24
(5,26% ISSQN); R\$11,59 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$5,08 (2% ATOS
GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro
de Distribuição. Eu, **Rosângela Margarida Graeff Santos**, Escrevente, Matr. 94/265, li, lavrei,
conferi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **CEARÁ DIESEL S.A.**,
(Representante) **ROSANE FERREIRA BÂRATA**, (Representante) **ANTONIO PÁDUA ARANTES**. E
eu, **(RUI CORDEIRO E SILVA FILHO)**, Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5º da Lei 8.935/94
(Matr. 94/7890), a subscrevo. **TRASLADADA** em seguida por mim. E eu _____ a conferi e
digitei. E eu _____ a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Marco Marques

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDHP86316-PFD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Ofício 70
Notas-RJ
Marco Antonio Pereira Marques
Substituto
Matr. 94/1274

Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fe.
Fortaleza - CE.
14 DE ABR. 2020

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO
FABRILIO GILBERTO DE A. JUNIO - ESC. AUTORIZADA
FABRILIO GILBERTO DE A. JUNIO - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA COBREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTO
MARIA MARY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

93
AUTENTICAÇÃO
N.º IF 81523

CENTRAL DE REGISTRO
 FL 440
 4
 01/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES DO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CÂMARA NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME: JOSE ANDRE VARELA

DOC. IDENTIDADE ORGANIZADOR UF: 046322059 LFP RO

CPF: 593.652.737-72 DATA NASCIM: 26/07/1959

RESIDÊNCIA: MARTA AUXILIADORA VARELA

PERMISSÃO: [] REC: [] CANCEL: []

REGISTRO: 00764832276 VALIDADE: 03/06/2020 MATRÍCULA: 06/11/1980

CLASSIFICAÇÃO: A

ASSINATURA REGISTRADA: [Assinatura]

LOCAL: FORTALEZA - CE DATA EMISSÃO: 04/08/2015

94969152780
 02148890377

PRIMEIROS PLANTÕES 1155889938

VAS DOS EMB TUBOS DO TERRITÓRIO NACIONAL 1155889938



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
 Fortaleza - Ce.

18 FEV. 2020

ROBERTO PIUZA MAIA - ESC. AUTORIZADA
 JOSE CARLOS DE ARAUJO - ESC. AUTORIZADA
 LAURINDA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
 MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
 MARLY AGLA BIRELLO - ESC. AUTORIZADA
 FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO